PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 25 de março de 2024.

Ofício nº 2897/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 5/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 5/2024, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 55/2024-GP, de 15 de fevereiro de 2024, dessa Casa de Leis, sobre a empresa terceirizada que ofertava o serviço de motoristas para o SAMU, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 10882, de 4 de março de 2024 e da Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, por meio do Memorando nº 11370, de 6 de março de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 34524737-5e9b-4fdb-b58e-2bdf689af074.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 04/03/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 10882/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 5/2024	

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, referente ao **Requerimento n° 5/2024**, o qual requer informações acerca da empresa terceirizada que ofertava o serviço de motoristas para o SAMU, encaminhamos o Memorando Interno 11054/2024 emitido pela SMSA-Diretoria Financeira e Compras.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Rose Meri da Rosa - **Secretária Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSE MERI DA ROSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIES / SAMU	**Data:** 05/03/2024
Destinatário:	SMSA / DIES – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 11054/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 5/2024 - MI 9821/2024	

Prezada,

Em resposta ao Requerimento N° 5/2024 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, do Vereador Cabo Cassol referente empresa de prestadora de serviços de condução de ambulância do tipo A, B e D, descritos na Portaria Ministerial de nº 2048/2002 e conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro CTB, prestando apoio técnico especializado e atividades auxiliares de saúde, no âmbito do SAMU 192 Regional - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, informamos:

1 - A empresa **A M ABS LTDA**, contrato 184/2023 encontra-se vigente desde 26/10/2023;

2 - A empresa está regular com seus colaboradores, mantendo- se em dia com o pagamentos até a presente data;

3 - O presente contrato em vigor possui prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com término previsto para 26/10/2025.

Sendo isso para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

DANIELLEN RODER GODOY - ***Chefe de Divisão de Atenção ás Urgências - Port. 68.285***

Jayme Carriello Gomes Junior

Jassiara Sandra Ribeiro de Morais Franco **- Diretoria de Assistência Especializada-DIES**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. / ROSE MERI DA ROSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **10.882/2024**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 5/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=92fea734-f952-4e03-99a3-f8d2555b6a61&cpf=54458005049
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
92fea734-f952-4e03-99a3-f8d2555b6a61

Hash do Documento

D5454290D021960F1FA1F8CDAE0CD040D42DCF6F6C3B498C28D64E7EF76FC983

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 11054/2024.pdf - **138e2ea3-3ecf-4596-8b45-20864d8a2f15**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2024 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 09/03/2024 13:03:33 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 34524737-5e9b-4fdb-b58e-2bdf689af074.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	DVCNT - HUGO	**Data:** 06/03/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 11370/2024
Assunto:	RESPOSTA MEMORANDO 9821-2024	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao disposto no Memorando nº 9821/2024, datado em 28 de fevereiro de 2024, referente ao Requerimento Legislativo nº 5/2024, de autoria do Vereador Cabo Cassol, em razão da solicitação dos itens 1) e 3) do Requerimento Legislativo, informamos conforme segue:

- O Contrato 184/2023, firmado com a empresa **AM ABS Ltda**, encontra-se vigente, conforme informação repassada pela Divisão de Contratos;

- Tramita no setor de penalizações da Diretoria de Licitações e Contratos processo em face da empresa AM ABS Ltda, porém, ainda não foi publicado;

- Encontra-se em fase de elaboração no setor de licitações Edital de Pregão Eletrônico, sendo que estamos no aguardo de detalhes técnicos a serem inseridos no Termo de Referência pela Secretaria Municipal da Saúde.

Sendo o que e apresenta para ao momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Raphael Buiar Pereira de Camargo - **Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos**

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **11.370/2024**

Assunto: **RESPOSTA MEMORANDO 9821-2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=433fabe4-17a0-4d18-882c-c1f3b68e6c97&cpf=06444940931
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
433fabe4-17a0-4d18-882c-c1f3b68e6c97

Hash do Documento

E743342E469FB00A6C21D981DC1AD310E80C5C30742DBA4BF99D2C8ECA498D11

Anexos

184-2023-AMABS SAMU.pdf - **72a74add-40e4-4d1f-b437-153b25d220fd**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2024 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: ***44940931** em 06/03/2024 10:55:53 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 34524737-5e9b-4fdb-b58e-2bdf689af074.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 184/2023

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **A M ABS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.548.612/0001-20, com sede à Avenida Dr. Antonio Gouveia nº 61 – Sala 606, Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, doravante CONTRATADA, neste ato representada por Anderson Melo Abs, com CPF nº 023.073.564-95, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços de condução de ambulância do tipo A, B e D, descritos na Portaria Ministerial de nº 2048/2002 e conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro CTB, prestando apoio técnico especializado e atividades auxiliares de saúde, no âmbito do SAMU 192 Regional - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde*, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2023, trazido através do Processo Administrativo nº 42500/2023, totalizando 36 postos de trabalho, cfe abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Motorista Socorrista 12x36 h. Diurno	18	R$ 5.770,76	R$ 103.873,68
Motorista Socorrista 12x36 h. Noturno	18	R$ 6.610,60	R$ 118.990,80
VALOR TOTAL MENSAL		R$	222.864,48
VALOR GLOBAL (24 MESES)		R$	5.348.747,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatório, edital de Pregão Eletrônico supracitado, com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico supracitado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Parágrafo Segundo - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do presente contrato indica que a Contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Quarto - *é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o valor mensal de R$ 222.864,48 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor global, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o montante de **R$ 5.348.747,52 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
10.01.10.302.0590.2093.339039	Fontes 1496

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

1. A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.
3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
5. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
   5.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
7. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
8. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
10. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 5 e 5.1 desta cláusula.
11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
12. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
13. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

14. O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001; e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

15. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado à partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

16. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17. Os valores contratuais referente a serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir e desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado, mensalmente, pelo IBGE ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo;

18. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados à partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

19. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

20. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão serem formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

21. Durante a análise do pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.

22. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

23. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, **fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela**, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

No ato do pagamento o CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º;

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE;

O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação e do Contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria requisitante.

Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

Apresentação da GFIP, folha de pagamento com holerites assinados pelos funcionários contratados, bem como comprovação do pagamento das rescisões realizadas no período, comprovante de entrega de vale transporte.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses, contados à partir da formalização deste (data do contrato)**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Único - Nas contratações de serviços continuados, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser prorrogado, por 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a4524713-6e22-45d1-b560-2ad4583af074.

c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

A comprovação de que trata a alínea "**d**" acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.

Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATADA, cumprir os requisitos previstos no item 10 do Termo de Referência, sendo:

1. Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 345347137-6e20-45d1-b660-2ad458364074.

da respectiva Nota Fiscal.

2. Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste TERMO DE REFERÊNCIA ou na MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
6. Responsabilizar-se sobre os insumos entregues (uniformes, EPI´s e outros previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA), devendo substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de não compatibilidade dos mesmos.
7. Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo no mínimo 02 (dois) conjuntos de uniforme.
8. A CONTRATADA deverá manter contato com a Administração da Secretaria Municipal da Saúde com o objetivo de conhecer a necessidade do órgão.
9. Fornecer e tornar obrigatório o uso de Crachá de Identificação, seguindo os moldes da Secretaria Municipal da Saúde, o qual será disponibilizado após a escolha da empresa vencedora.
10. Fornecer capacitação, permanente e contínua, com periodicidade anual, com carga horária da prestação do serviço.
11. É de responsabilidade de cada condutor a viatura pelo qual iniciou e finalizou o seu plantão, caberá ao profissional no ato da passagem de plantão realizar a vistoria do veículo através CHECK LIST conforme os itens elencados no item 8 e assinatura após o preenchimento do mesmo.
12. É de responsabilidade da Contratada o pagamento das multas geradas pelo condutor, cabendo a contratada a cobrança do condutor
13. Caberá a Contratada/condutor a defesa prévia e recursos/ ou pagamento da multa diretamente ao órgão de Trânsito competente que aplicou a infração.
14. A Contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal a comprovação da quitação das multas e ou recursos (se cabível), a esta Secretaria da Saúde. A não apresentação dos comprovantes de quitação em caso de multas geradas será descontada do valor mensal da nota fiscal.
15. A Contratada será responsabilizada financeiramente por avarias, imprudência e ou imperícia do condutor do veículo, através de abertura de processo administrativo realizado pela Secretaria da Saúde após a comprovação de que o dano ocasionado foi de responsabilidade do condutor.
16. Proporcionar a presença de supervisores e/ou gestores operacionais da própria empresa, que residam ou venham a residir em Foz do Iguaçu - Paraná, para supervisão ativa, apoiando a equipe operacional, além de estreito contato com a Secretaria Municipal da Saúde.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

17. Substituir o profissional ausente em até 1h após o início das atividades laborais, quando a (o) apresentar falta justificada (Atestado Médico) ou injustificada, desde que haja ciência do Coordenador Local (Secretaria Municipal da Saúde) ou do Supervisor/Gestor da (Terceirizada), ou seja, que a(o) condutor do SAMU tenha comunicado.
18. Substituir o profissional ausente em até 1h, quando a (o) apresentar pedido de demissão ou não comparecimento ao local de trabalho sem ciência do Coordenador Local do SAMU ou do Supervisor/Gestor (Terceirizada), ou seja, que a (o) condutor não tenha comunicado.
19. Analisar constantemente a desempenho da equipe, entregando ações preventivas, reciclagens e aprimoramento contínuo, fazendo com que haja redução de erros operacionais. A empresa deverá manter em seus arquivos, provas de cumprimento desse item.
20. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos para o cargo a fim de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, conforme CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO vigente e disponível no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU, da NR6 e suas portarias e atualizações.
21. A vencedora deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
22. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico.
23. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.
24. Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
25. Gerenciar, por meio do preposto, os serviços contratados, bem como os prestadores de serviços alocados para a execução do objeto desta contratação.
26. Garantir a execução do serviço, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o município, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.
27. Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação. Inclusive nunca deixar faltar funcionário no posto de trabalho nos respectivos turnos.
28. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município.
29. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao município, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.
30. Controlar, em conjunto com o CONTRATANTE, os materiais e bens sob a guarda da CONTRATADA, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos.
31. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

32. Comunicar o município, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
33. Atender as normas de higiene, medicina ocupacional e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.
34. Dentro do entendimento da medicina ocupacional e da segurança do trabalho, sejam relacionadas a equipamentos, relatórios, programas etc., serão todos de responsabilidade da empregadora, ou seja, da CONTRATADA, quando se referirem a seus contratados (condutores).
35. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação referente a Segurança e Medicina do trabalho de seus contratados, os quais deverão ser apresentados ao Departamento de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 120 dias da contados a partir da assinatura do Contrato:
    a) Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores;
    b) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido. III. PPRA; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
    c) PCMSO; Programa Médico de Saúde Ocupacional.
    d) Registro do SEESMT, quando existir.
    e) Fichas de recibo de EPI´s com respectivo CA e treinamento de uso correto.
    f) Comprovante de treinamento para atividades específicas.
36. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.
37. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
38. Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do Município.
39. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.
40. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.
41. Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.
42. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho.
43. Transportar, respeitado o cumprimento do item anterior, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência.
44. Entregar aos empregados:

    Salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

    Vale transporte (quando for o caso) e tíquete-refeição até o 1º dia do mês em referência, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês.
45. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
46. Auxílio alimentação e auxílio-transporte (quando for o caso) deverão ser entregues no dia de início da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

do contrato ou da prestação do serviço.

47. Adicional de Insalubridade no valor de 20% (vinte por cento), conforme Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula 9ª, §1º, vigente e disponível no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU.
48. O percentual do adicional de Insalubridade somente poderá ser alterado, após perícia realizada por profissional da Administração, assistido pelo profissional da contratada, se desejar.
49. Todas as gratificações, adicionais e auxílios que se fizerem obrigatórios, segundo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente e disponível no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU.
50. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá ao CONTRATANTE cumprir os requisitos previstos no item 11 do Termo de Referência, sendo:

1. Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços e realizar a sua fiscalização sistemática.
2. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações do contrato.
3. Não permitir qualquer alteração no objeto do contrato.
4. Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata do funcionário da contratada que não inspire confiança, que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.
5. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o cumprimento das rotinas estabelecidas e se eventuais solicitações de providências junto à contratada estão sendo atendidas.
6. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.
7. É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação e pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.
8. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.
9. A apresentação da Defesa Prévia e recursos /ou pagamento da multa deverá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto ao

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ad524713-5e22-45d1-b560-2ad4583af074.

responsável pela frota.

10. O descumprimento desta clausula acarretará no desconto no montante de pagamento no valor aplicado da multa de infração de trânsito e notificação da empresa.

CLÁUSULA NONA - DA INTERAÇÃO COM A CONTRATADA

A CONTRATADA indicará formalmente ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, seu preposto.

No instrumento de indicação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Caberá ao preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e os esclarecimentos ao CONTRATANTE necessários à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre contratada e contratante para toda e qualquer questão relacionada ao contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento ao Contratante, fiscal e gestor do contrato, inclusive quanto a solicitações de ações corretivas.

A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dada a redação da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993[1], a fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação,alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e aplicação das penalidades conforme a lei 8666/93.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

a) **Gestor: Márcia Batista da Silva - Diretora da Atenção Primária.**

b) **Fiscal Técnico: Jaqueline Menegardi Cordeiro Nunes.**

c) **Fiscal Administrativo: Ana. A Suselane Fenili.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 34524733-6e22-45d1-b660-2a4583a6d704.

da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **Prática obstrutiva**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções previstas no Edital de Licitação, abaixo resumidas.

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III. Impedimento de contratar com a Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo aa CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado. A mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;

É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei;

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo.
O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

Parágrafo Único - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que: a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado no início do serviço;

II. Quando a CONTRATADA decretar falência durante a vigência contratual;

III. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

IV. Quando a CONTRATADA dissolver a sociedade ou a constituição do Consórcio durante a vigência contratual;

V. Quando a CONTRATADA descumprir prazos contratuais sem justificativa aceita pela fiscalização;

VI. O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;

VII. Quando a CONTRATADA ocasionar a lentidão na execução dos serviços que fique evidente o risco da não conclusão do objeto contratual;

VIII. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IX. O desatendimento reiterado às determinações da FISCALIZAÇÃO;

X. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

XI. A existência de situações que caracterizem a perda do lastro financeiro da CONTRATADA para execução dos serviços, especialmente na hipótese de perda das condições de habilitação originais;

XII. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;

XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIV. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

I. A supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

II. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superiora 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

III. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;

IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior[2], regularmente comprovada, impeditiva daexecução do Contrato;

Nos casos acima relacionados, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda,direito a Devolução da garantia prestada e Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

Parágrafo Quarto - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes eperdurem por 10 (dez) dias ou mais, o CONTRATANTE poderá suspender o contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

A FISCALIZAÇÃO deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do CONTRATANTE para o arquivamento e anotações necessárias.

Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas;
b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos);
c) Fotografias validadas pela fiscalização;
d) Outros que a fiscalização considerar necessários.

A justificativa mencionada na alínea “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

Diante da impossibilidade de manutenção das condições de habilitação pela Contratada, será instaurado processo para rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 26 de outubro de 2023.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

---

[1] "Art. 67". A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

[2] Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, a prestação dos serviços contratados.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Rose Meri da Rosa - **Secretária Municipal da Saúde**
Anderson Melo Abs - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.612/0001-20 **MATRIZ**		**03/07/2014**

NOME EMPRESARIAL
A M ABS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A M TRANSPORTES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEPUTADO JOSE LAGES	**555**	**SALA 705 A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.035-330	**PONTA VERDE**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIELJUCA.REGIS@GMAIL.COM	**(82) 8751-5453**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/07/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **08:39:34** (data e hora de Brasília).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: A M ABS EIRELI CNPJ:20.548.612/0001-20 IE 244.09436-5
ENDEREÇO: AV DR ANTONIO GOUVEIA, Nº 61, PAJUÇARA.
TEL/FAX: (82) 3021-0863 CEP: 57.030-170 CIDADE: MACEIÓ UF: AL REPRESENTANTE: ANDERSON MELO ABS
CPF: 023.073.564-95
RG: 1.467.564 SSP/AL
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3332-4 CONTA CORRENTE Nº 55.049-3 EMAIL: GOMESTRANSPORTESAL@HOTMAIL.COM

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Diretoria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico nº 120/2023.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços terceirizados de motoristas, do Pregão Eletrônico.

O preço anual proposto para prestação dos serviços, objeto da licitação é de R$ R$ 5.348.747,52 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS).

O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias.

A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2023.

A PROPONENTE declara que no preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços disponibilizado neste Anexo VIII.

Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

MACEIÓ – AL, 25 DE SETEMBRO DE 2023

A M ABS LTDA CNPJ 20.548.612/0001-20

Anderson Melo Abs CPF 023073564-95

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

A M ABS EIRELI – A M Transportes – CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 606, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170 Tel. 82 99305-4000
gomestransportesal@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LUCRO PRESUMIDO VALOR UNITÁRIO	LUCRO PRESUMIDO VALOR MENSAL
Motorista Socorrista 12x36 h. Diurno	18	R$ 5.770,76	R$ 103.873,68
Motorista Socorrista 12x36 h. Noturno	18	R$ 6.610,60	R$ 118.990,80
VALOR TOTAL MENSAL		**R$**	**222.864,48**
VALOR GLOBAL (24 MESES)		**R$**	**5.348.747,52**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MOTORISTA SOCORRISTA
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	5151-35
3	Convenção coletiva	PR002061/2023
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.520,24
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/mai/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.520,24
B	Insalubridade	R$ 264,00
Total da Remuneração		R$ 2.784,24

Nota: *Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.*

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS CPRB	0,00%	R$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 41,76
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 27,84
D	INCRA	0,20%	R$ 5,57
E	Salário Educação	2,50%	R$ 69,61
F	FGTS	8,00%	R$ 222,74
G	SEBRAE	0,60%	R$ 16,71
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	R$ 55,68
Total		15,80%	R$ 439,91

Nota 1: *Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Nota 2: *RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e indivualizado por empresa.*

MÓDULO 3: 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 231,93
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 77,40
Subtotal		11,11%	R$ 309,33
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13° salário e Adicional de Férias	1,76%	R$ 49,00
Total		**12,87%**	**R$ 358,33**

Nota 1: *Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente** , provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).*

Nota 2: *O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme **Nota 1** acima.*

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,69
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R$ 54,01
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	R$ 8,63
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 111,37
Total		**6,70%**	**R$ 186,54**

*** Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluido. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: *Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.*

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 231,93
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R$ 46,22
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R$ 22,83
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,56
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	R$ 0,56
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R$ 0,28
Subtotal		10,86%	R$ 302,38
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	1,72%	R$ 47,89
Total		**12,58%**	**R$ 350,27**

Nota: *As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.*

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Proficional Ausente	%	Valor (R$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	12,58%	R$ 350,27
Total		**12,58%**	**R$ 350,27**

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
		Qtde de Passagens / Mês	30	
		Valor da Passagem	R$ 4,50	
		Valor Total Bruto	R$ 135,00	
A	Transporte	***Base Cálculo para Desconto***	***Valor (R$)***	R$ 0,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
		Desconto do Empregado	-R$ 0,06	
B	CESTA BASICA			R$ 324,11
C	Seguro de Vida			R$ 49,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários				**R$ 373,11**

Nota: *Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.*

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R$)
A		
B	EPI	
Total		

Nota: *Valores mensais por empregado.*

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R$ 4.492,40
	Custos Indiretos	5,000000%	R$ 224,62
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R$ 4.717,02
	Lucro	9,310000%	R$ 439,15

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

C	**Valor Total antes dos Tributos**			**R$ 5.156,17**
D	**Tributos**			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R$ 173,12
		PIS	0,65%	R$ 37,51
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R$ 288,54
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS(CPRB)	2,00%	R$ 115,42
	Total dos Tributos		10,65%	**R$ 614,59**
Total			**24,96%**	**R$ 1.278,36**

Nota 1: *Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.*

Nota 2: *O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 2.784,24
B	Módulo 2 - Encargos Sociais		R$ 439,91
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R$ 358,33
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R$ 186,54
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 350,27
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R$ 373,11
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		
Subtotal (A+B+C+D+E)			**R$ 4.492,40**
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R$ 224,62
		Lucro	R$ 439,15
		Tributos	R$ 614,59
		Total	**R$ 1.278,36**
Valor Total por Empregado			**R$ 5.770,76**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 34524733-6e29-45d1-b660-2ad458360704.

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA SOCORRISTA
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	5151-35
3		PR002061/2023
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.520,24
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/mai/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.520,24
B	Adicional de Insalubridade (grau médio - 20%)	R$ 264,00
C	Adicional Noturno	R$ 324,83
D	Adicional de Hora Noturna reduzida	231,14
	Total da Remuneração	**R$ 3.109,07**

Nota: *Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.*

ID.: 32/36

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS CPRB	0,00%	R$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 46,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 31,09
D	INCRA	0,20%	R$ 6,22
E	Salário Educação	2,50%	R$ 77,73
F	FGTS	8,00%	R$ 248,73
G	SEBRAE	0,60%	R$ 18,65
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	R$ 62,18
	Total	**15,80%**	**R$ 491,24**

Nota 1: *Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*

Nota 2: *RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e indivualizado por empresa.*

MÓDULO 3: 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 258,99
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 86,43
	Subtotal	11,11%	R$ 345,42
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13° salário e Adicional de Férias	1,76%	R$ 54,72
	Total	**12,87%**	**R$ 400,14**

Nota 1: *Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).*

Nota 2: *O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme **Nota 1** acima.*

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 13,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,93
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R$ 60,32
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	R$ 9,64
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R$ 124,36
	Total	**6,70%**	**R$ 208,31**

*** Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").**

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3d534737-5e22-45d1-b560-2bd4536f0704.

Nota: *Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.*

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$ 258,99
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R$ 51,61
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R$ 25,49
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,62
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	R$ 0,62
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R$ 0,31
	Subtotal	10,86%	R$ 337,64
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	1,72%	R$ 53,48
	Total	**12,58%**	**R$ 391,12**

Nota: *As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.*

ID.: 39/46

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Proficional Ausente	%	Valor (R$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	12,58%	R$ 391,12
	Total	**12,58%**	**R$ 391,12**

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	30	R$ 0,00
		Valor da Passagem	R$ 4,50	
		Valor Total Bruto	R$ 135,00	
		Base Cálculo para Desconto	***R$ 2.520,24***	
		Valor do Desconto (R$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
		Desconto do Empregado	-R$ 151,21	
B	CESTA BASICA			R$ 324,11
C	Seguro de Vida			R$ 49,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários			**R$ 373,11**

Nota: *Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.*

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	EPI	173,20
	Total	**R$ 173,20**

Nota: *Valores mensais por empregado.*

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R$ 5.146,19
	Custos Indiretos		5,000000%	R$ 257,31
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R$ 5.403,50
	Lucro		9,310000%	R$ 503,07
C	**Valor Total antes dos Tributos**			**R$ 5.906,57**
	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R$ 198,32
		PIS	0,65%	R$ 42,97
	D.2 - Tributos Estaduais			

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3d524733-5e22-45d1-b660-2adf53360704.

D	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R$ 330,53
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS	2,00%	R$ 132,21
	Total dos Tributos		10,65%	**R$ 704,03**
Total			**24,96%**	**R$ 1.464,41**

Nota 1: *Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.*

Nota 2: *O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 3.109,07
B	Módulo 2 - Encargos Sociais		R$ 491,24
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R$ 400,14
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R$ 208,31
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 391,12
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R$ 373,11
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		R$ 173,20
Subtotal (A+B+C+D+E)			**R$ 5.146,19**
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R$ 257,31
		Lucro	R$ 503,07
		Tributos	R$ 704,03
		Total	**R$ 1.464,41**
Valor Total por Empregado			**R$ 6.610,60**

ID.: 40/45

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES					
Item	**Descrição**	**Vida Útil (meses)**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total Mensal**
1	Camiseta azul	6	2	R$ 45,90	R$ 15,30
2	Calça RipStop	6	2	R$ 175,00	R$ 58,33
3	Bota Tática	6	1	R$ 239,90	R$ 39,98
4	Macacão RipStop	12	1	R$ 450,00	R$ 37,50
5	Jaqueta com apuz	12	1	R$ 265,00	R$ 22,08
CUSTO MENSAL UNIFORME					**R$ 173,20**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx
Maiores informações através do e-mail nathalia.nmam@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor *hotmail*), ou pelo telefone/*WhatsApp* (45) 2105-1370.

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de licitação n.º 200/2023**, autuado com o número de processo nº. 59241/2023, fundamentado no parecer jurídico n° 1095/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº. 003/2023, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.
Em favor de: DR RAUL SAMANIEGO OTORRINO E CIRURGIA DA FACE LTDA.
CNPJ: 50.923.907/0001-09
Valor anual estimado: R$ 135.360,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais)
Prazo de duração estimado: 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no Parecer Jurídico nº 1084/2023, resolve homologar o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 069/2023**, referente a aquisição de bota tática impermeável para uso dos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, em favor da empresa **LAM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. ME**; com o menor preço para o item objeto do certame.
Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 23 de Outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 1117/2023, resolve homologar o **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de condução de ambulância do tipo A, B e D, descritos na Portaria Ministerial de nº 2048/2002 e conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro CTB, prestando apoio técnico especializado e atividades auxiliares de saúde, no âmbito do SAMU 192 Regional – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, em favor da empresa **AM ABS LTDA.**, pelo critério de menor preço. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 26/10/2023 11:40

Assinado digitalmente por ROSE MERI DA ROSA:54458005049
CPF: (54458005049)
Data: 26/10/2023 02:15

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **184/2023**

Assunto: **CONTRATO Nº 184/2023 - A M ABS LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ad73c113-0c22-45a1-be60-daf45c364b04&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ad73c113-0c22-45a1-be60-daf45c364b04

Hash do Documento

025D006946A6D7C1698B3E05B7CB63B051B0F8406D1A1025A18FC7DA4D067C37

Anexos

AM ABS (RF).pdf - **07a3ccdc-e809-4243-86fa-bdf53f5050a7**
PROPOSTA READEQUADA.pdf - **26d02f17-2ef6-42d8-9a70-d0da6ebb0efc**
PLANILHA DE CUSTOS.pdf - **c19dbb47-97be-4a84-8ff2-6c764f9941e0**
PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO AM ABS (PE 120-2023).pdf - **01c3b6f5-7a5c-49fb-9f7c-21d263070ead**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 26/10/2023 11:40:31 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 26/10/2023 14:15:05 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDERSON MELO ABS (Signatário) - CPF: ***07356495** em 26/10/2023 10:56:25 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 34524737-5e9b-4fdb-b58e-2bdf689af074.

CONTRATO Nº 184/2023 DE 26 de outubro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: A M ABS LTDA
CNPJ Nº: 20.548.612/0001-20
OBJETO: prestação de serviços de condução de ambulância do tipo A, B e D, descritos na Portaria Ministerial de nº 2048/2002 e conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro CTB, prestando apoio técnico especializado e atividades auxiliares de saúde, no âmbito do SAMU 192 Regional - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2023, trazido através do Processo Administrativo nº 42500/2023, totalizando 36 postos de trabalho, cfe abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Motorista Socorrista 12x36 h. Diurno	18	R$ 5.770,76	R$ 103.873,68
Motorista Socorrista 12x36 h. Noturno	18	R$ 6.610,60	R$ 118.990,80
VALOR TOTAL MENSAL		R$	222.864,48
VALOR GLOBAL (24 MESES)		R$	5.348.747,52

VALOR: mensal de R$ 222.864,48 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor global, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o montante de R$ 5.348.747,52 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).
PRAZO: será de 24 (vinte e quatro) meses.

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 090/2022, DE 26 de outubro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ/MF nº: 09.372.579/0001-98
OBJETO: prorrogação da vigência do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal Três Bandeiras, localizada na Rua João Câmara Filho, nº 320, Bairro Jardim Três Bandeiras, no município de Foz do Iguaçu, conforme Anexo I - projeto Básico do Edital e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 015/2021 e trazido através do processo administrativo nº 44091/2021, conforme justificativa apresentada.
PRAZO: Prorrogam-se por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência.

Data do Contrato	Ref.	Data Ordem de Serviço	Prazo Inicial	Vcto. Inicial	Prazo Adicional 2º TA	Vcto 2º TA	Novo Prazo 3º TA	Novo Vcto. 3º TA
05/05/2022	Vigência	-	450 (quatrocentos e cinquenta) dias	29/07/2023	90 (noventa) dias	**27/10/2023**	60 (sessenta dias)	**26/12/2023**
	Execução	23/05/2022	360 (trezentos e sessenta) dias	18/05/2023	90(sessenta) dias	**16/08/2023**	-	-

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 260/2022, DE 24 de outubro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE FOZ DO IGUACU - CAMPOS DO IGUACU
CNPJ/MF nº: 43.042.400/0001-72
OBJETO: prorrogação e o reajuste pelo INPC (IBGE), calculado em 4,297110%, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a contratação de COOPERATIVA formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CadÚnico, para prestação de serviço de coleta, transporte, triagem, prensagem, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de todos os materiais recicláveis, provenientes da coleta seletiva (Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Foz do Iguaçu - Campos do Iguaçu - lote 06), em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 34524737-5e9b-4fdb-b58e-2bdf689af074.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **2.897/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 5/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=34524737-5e9b-4fdb-b58e-2bdf689af074&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
34524737-5e9b-4fdb-b58e-2bdf689af074

Hash do Documento

99AD58CD96812B46A7D79952D646C758A7FE054F691A6AEF31D8D4B01B024661

Anexos

REQ 5-2024.pdf - **b0905207-9b38-4b61-9dd4-b97047f169ba**
RESPOSTA REQ 5-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 10882-2024 - SMSA.pdf - **c89bb6d6-910e-499e-ad57-643bcd8734cb**
RESPOSTA REQ 5-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 11370-2024 - DILC.pdf - **363b651d-f25f-42ab-86c3-763544d70072**
RESPOSTA REQ 5-2024 - DILC - 184-2023-AMABS SAMU.pdf - **72902560-1543-437e-8d4b-a836fc3ef021**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 26/03/2024 14:58:15 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/03/2024 10:01:11 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.